

**CONTROLE INTERNO – DECI**

**PARECER Nº 76/2018**

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 121/2018 - DFI/DEAD de 20/11/2018, que tem como objeto a **Rescisão do Contrato nº 012/2014**, celebrado entre SEGEP e Mac ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática Ltda., com data de término o dia 17/07/2019.

Inicialmente convém ressaltar que há serviços contratados pelo poder público que não podem ser interrompidos, pois a paralisação da execução poderá prejudicar o regular funcionamento da máquina pública, sendo este o caso em análise.

O Sexto Termo aditivo ao Contrato 012/2014, que teve como objeto a prorrogação de vigência do contrato, iniciando-se em 17/07/2018 e término em 17/07/2019 foi celebrado enquanto a administração pública procedia a novo certame licitatório para prestação de serviços de reprografia visando o alcance da vantajosidade, inclusive tecnológica.

No atual regime jurídico dos contratos administrativos vigoram três tipos de rescisão, conforme o previsto no art. 79 da Lei 8.666/93, tratando-se esse caso em específico, a rescisão amigável, inciso II, desta Lei, posto que consta nos autos que a empresa MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA manifestou sua aquiescência com a rescisão do ajuste.

No caso em concreto, a administração pública cumpriu com todos os pagamentos devidos ao contratado durante o período de execução do mesmo.

Pelas razões acima expostas, e, fundamentados no que preconiza o art. 79, II da Lei nº 8.666/93, somos favoráveis à RESCISÃO DO CONTRATO 012/2014.

Belém (PA), 10 de dezembro de 2018.

**Dílson Augusto Coelho Loureiro**  
Assessor

**Nédia Cristina Alves Rodrigues**  
Economista